



## Decreto nº. 53-A de 02 de fevereiro de 2015

*Regulamenta a Lei nº. 557/2013, para estabelecer diretrizes para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo*

O prefeito municipal de Santa Rita de Ibitipoca, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 5º da Lei 557/2013,

### **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Conselho Municipal de Turismo de Santa Rita de Ibitipoca – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, de assessoramento, fiscalização e promoção, destinado a implementar a Política Municipal de Turismo, organizar, fomentar, orientar, incentivar e promover a atividade no âmbito do Município de Santa Rita de Ibitipoca.

**Art. 2º** - Compete ao COMTUR:

- I. formular em conjunto com o Departamento Municipal de Turismo e aprovar o Plano Municipal de Turismo.
- II. estabelecer, por meio de resoluções, regras e padrões para o exercício regular das atividades e empreendimentos, turísticos no município, respeitando as normas da Embratur e/ou do órgão federal competente, de forma a garantir a proteção e conservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, o desenvolvimento socioeconômico do município e o bem estar da população local;
- III. propor uma Política Municipal de Turismo, que assegure o comprometimento com a preservação e divulgação dos aspectos ecológicos, históricos e culturais do Município.
- IV. Aprovar o Zoneamento Turístico Municipal;
- V. opinar, previamente à aprovação pela Câmara de Vereadores, sobre a criação e quaisquer alterações no Plano Diretor Municipal que possam afetar a atividade turística no município;
- VI. propor a Administração Municipal, medidas de planejamento, ordenação e amparo ao Turismo no Município, em colaboração com os órgãos oficiais especializados.
- VII. elaborar programas e implementar ações que integrem as unidades de conservação existentes no município ao seu entorno de forma a garantir o cumprimento do objetivos que justificaram a criação da referida unidade;
- VIII. opinar e exigir estudos sobre planos, programas, obras ou atividades passíveis de causar impactos na atividade turística do município que sejam propostos pela iniciativa privada ou pelo poder executivo, previamente à emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes;
- IX. envidar esforços junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e as entidades privadas, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Turismo;
- X. elaborar programas e implementar ações de valorização da cultura e dos costumes da população local assim como do patrimônio artístico, arquitetônico, histórico e turístico da região;
- XI. monitorar a certificação de atividades e empreendimentos turísticos no município;
- XII. sugerir ao Prefeito e a Câmara de Vereadores a concessão de isenções fiscais e outros tipos de incentivos às atividades turísticas certificadas;



- XIII. elaborar e manter disponível aos interessados o relatório anual sobre a atividade turística no município;
- XIV. delegar, quando necessário, a empresas especializadas ou instituições de ensino, a realização do planejamento e das promoções turísticas sem abdicar do poder de assessoramento e fiscalização que assegura o artigo 1º;
- XV. promover gestões no sentido de buscar parcerias para fortalecer o Turismo Municipal;
- XVI. promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de fortalecer a atividade turística no Município;
- XVII. elaborar e manter disponível aos interessados o relatório anual sobre a atividade turística no município;
- XVIII. requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações ou documentos que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;
- XIX. participar, propor e opinar sobre a criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor;
- XX. solicitar caso necessário, ao órgão executivo municipal de turismo, a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área de turismo ou afins, para assessora-lo na realização de suas finalidades institucionais;
- XXI. convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos na atividade turística e ao meio ambiente no município;
- XXII. requisitar de outros órgãos da administração pública municipal, profissionais devidamente habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar suas deliberações;
- XXIII. assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano e rural (fazendas, vilas e povoados) especialmente em relação ao Zoneamento Turístico do Município;
- XXIV. estabelecer os critérios para os Planos de Gestão para Atrativos Turísticos de que virá tratar na lei de Política Municipal de Turismo Responsável e aprova-los;
- XXV. decidir, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Departamento Municipal de Turismo;
- XXVI. outras providências necessárias ao bom desempenho do Conselho Municipal de Turismo, de acordo com o que prescreve esta Lei serão estratificados em seu regimento interno.

**Art 3º.** O COMTUR é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Plenária
- II. Diretoria
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Câmaras Técnicas permanentes ou temporais.

## **CAPITULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR E FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS**

**Art. 4º.** A plenária é o foro máximo de deliberações do COMTUR e será composta, por um total de 08 (oito) membros titulares, sendo que para cada membro titular corresponderá um suplente, com a representação dos seguintes órgãos e segmentos:



- I. Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- III. Um membro titular e um suplente da Sociedade Civil Organizada;
- IV. Um membro titular e um suplente da Câmara Municipal;
- V. Um membro titular e um suplente do Departamento Municipal de Assistência Social;
- VI. Um membro titular e um suplente da Rede de Comércio do Município;
- VII. Um membro titular e um suplente representando os proprietários do entorno do Parque Estadual de Ibitipoca;
- VIII. Um membro titular e um suplente do CONSEP.

§1º. A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos itens I a V e VIII deste artigo deverá ser homologada pelo Prefeito após indicação dos respectivos representantes legais.

§2º. A escolha dos representantes das entidades referidas nos itens VI e VII será privativa do Chefe do Poder Executivo.

§3º. As funções desempenhadas pelos membros do COMTUR são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente;

§4º. Os membros do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§5º. As plenárias ordinárias do COMTUR ocorrerão uma vez a cada 2 meses, devendo ser agendadas e convocadas com antecedência mínima de 2 dias, ou em data prevista em calendário proposto pelo seu Presidente nos termos do inciso VI do artigo 5º desta Lei;

§6º. O Presidente do COMTUR ou no mínimo seis de seus membros titulares, poderão convocar reunião plenária extraordinária, com antecedência mínima de dois dias úteis;

§7º. A pauta das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR, assim como as convocatórias para as reuniões, deverão ser afixadas em local de amplo e fácil acesso à população local e se possível, divulgadas na internet, jornais e em jornal e rádios da região, atendendo se os prazos estabelecidos nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§8º. As deliberações da plenária do COMTUR ocorrerão por maioria simples, e o quorum mínimo será de 4 (quatro) membros, podendo o regimento interno estabelecer quorum qualificado para deliberações de relevante interesse público do município.

§9º. Os atos deliberativos, normativos ou consultivos do COMTUR serão emanados por meio de resolução que deverá ser apreciada e aprovada pela plenária do COMTUR e entrará em vigor após sua publicação em jornal de circulação local e afixação em locais de fácil e amplo acesso ao público em geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIRETORIA**



**Art. 5º.** A Diretoria do COMTUR será composta por um presidente e um vice- presidente eleitos dentre os membros titulares da plenária para o mandato de um ano, permitida a recondução por igual período e terão as seguintes competências;

- I. convocar e dirigir as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- II. propor, por iniciativa própria ou mediante sugestão dos demais membros do COMTUR, a pauta das reuniões;
- III. votar por último e apenas em caso de empate nas deliberações em plenária;
- IV. sugerir e submeter à deliberação da plenária, a criação de câmaras técnicas temáticas permanentes ou temporárias;
- V. assinar as resoluções aprovadas pela plenária e enviá-las para divulgação nos termos do parágrafo 9º do artigo 4º desta lei;
- VI. propor o calendário anual de reuniões plenárias ordinárias;
- VII. decidir sobre os casos omissos no regimento interno.

**§1º.** A eleição para presidente e vice presidente do COMTUR, bem como a posse oficial dos demais membros da plenária, ocorrerá em reunião extraordinária convocada pelo Prefeito Municipal prioritariamente para esta finalidade.

**§2º.** O vice-presidente assumirá todas as competências atribuídas ao presidente na sua ausência ou por solicitação expressa deste e na ausência de ambos, o secretário executivo assumirá a condução das reuniões.

#### **CAPÍTULO IV** **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 6º.** O Secretário Executivo do COMTUR será indicado pelo Secretário de Turismo e deverá contar com todo apoio financeiro, logístico e operacional da Prefeitura para a execução de suas competências.

**§1º.** O secretário executivo poderá nomear um secretário adjunto dentre os demais membros do COMTUR.

**§2º.** Compete a Secretaria Executiva do COMTUR:

- I. emitir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, respeitando o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 4º desta Lei;
- II. Afixar em local de amplo acesso público as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR, sob pena de nulidade da reunião, respeitados os prazos nos parágrafos 5º e 6º do artigo 4º desta Lei;
- III. lavrar e disponibilizar as atas das reuniões do COMTUR em local de fácil acesso ao público em geral, com antecedência mínima de três dias úteis à reunião subsequente;
- IV. adotar as providências necessárias para publicação das resoluções do COMTUR nos termos do parágrafo 9º do artigo 4º desta Lei;
- V. diligenciar junto aos setores da prefeitura municipal para que sejam tomadas todas as providências administrativas necessárias ao fiel e adequado andamento dos processos e cumprimento das deliberações do COMTUR;
- VI. manter arquivados e disponíveis aos membros do COMTUR e ao público em geral todos os documentos produzidos e trazidos ao COMTUR por seus membros; e
- VII. assumir na ausência do presidente e do vice presidente, a condução das reuniões já previamente agendadas e convocadas.



## **CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 7º.** A plenária do COMTUR criará câmaras técnicas temáticas temporárias ou permanentes para tratar de temas específicos.

**§1º.** As deliberações das câmaras técnicas deverão ser submetidas mediante parecer conclusivo à plenária que poderá altera-las ou ratifica-las.

**§2º.** Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura, de instituições públicas ou privadas e pessoas físicas tecnicamente capacitadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou câmara técnica,ressaltando-se no parágrafo 3º do artigo 4º desta Lei.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

**Art 8º.** Cientes de efetivas ou possíveis agressões ambientais, os membros do COMTUR deverão informar, em tempo hábil, ao Ministério Público da Comarca, assim como os demais órgãos competentes, no intuito de impedir que o dano ocorra ou para a sua recuperação e/ou mitigação e respectiva punição do responsável.

**Art. 9º.** O COMTUR deverá ser obrigatoriamente ouvido nos procedimentos de avaliação de impacto ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental local sob competência dos órgãos ambientais municipal, estadual ou federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas.

**Art. 10º.** O COMTUR deverá ser obrigatoriamente ouvido e acompanhará efetivamente os planos e projetos de urbanização e empreendimentos em áreas e distritos considerados pelo Conselho de interesse turístico do Município.

**Art. 11º.** O poder público municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento deste decreto.

**Art. 12º.** O COMTUR alterará, caso necessário, o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias e que deverá ser aprovado, mediante resolução, por no mínimo três quintos de seus membros.

**Art. 13º.** A reativação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30(trinta) dias contados a partir da publicação deste decreto.

**Art. 14º.** As reuniões do COMTUR ocorrerão em local de fácil acesso aos cidadãos do Município e serão abertas ao público, sendo que o direito de voz de pessoas que não sejam membros do Conselho ficará condicionada anuência do Presidente do COMTUR.

**Art. 15º.** Fica a cargo do COMTUR, criar uma Câmara Técnica Permanente para a gestão do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, que será presidida pelo Secretário de Turismo ou por seu representante, e Câmaras Técnicas Temporárias para análise de projetos submetidos ao referido Fundo.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**  
CEP 36235-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, nº. 150  
Centro  
Santa Rita de Ibitipoca/MG – CEP 36235-000  
Telefones (32) 3342-1159 / 3342-1221  
e-mail pmsri@barbacena.com.br

**Art. 16º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca, 02 de fevereiro de 2015.

**José Resende Nogueira**  
**Prefeito Municipal**